

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI0805748-6 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 25/11/2008

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Ricardo Antônio Micheletti Viana, Eduardo José Lima II

Título: "Válvula de retenção de sentido e vazão reguláveis"

## **PARECER**

Em 30/12/2020, por meio da petição 870200163171, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2597 de 13/10/2020 segundo a exigência preliminar (6.22).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 4	014080007112	25/11/2008		
Quadro Reivindicatório	1 e 2	870200163171	30/12/2020		
Desenhos	1 a 3	04400007440	25/44/2000		
Resumo	1	014080007112	25/11/2008		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 d maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 7		
	Não			
A.C. 1. 1. 1. C.	Sim	1 a 7		
Atividade Inventiva	Não			

## Comentários/Justificativas

A matéria reivindicada apresenta condições de patenteabilidade em face do estado da técnica (documentos relacionados no relatório de busca do parecer de despacho 6.22).

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

Ronald Alzamende Martins
Pesquisador/ Mat. N° 1568754
DIRPA / CGPAT IV/DIMEC
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 002/11